



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 830 DE 06 DE MARÇO DE 2009.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS, RELATIVO A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO REFERENTE A I.P.T.U., ALVARÁ DE LICENÇA E I.S.S.Q.N, E DEMAIS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES.

ARI CANDIDO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Juros e Multas, relativo a Dívida Ativa do município referente a I.P.T.U., Alvará de Licença e I.S.S.Q.N, e demais tributos e contribuições, para pagamento a vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais.

Parágrafo Único: O parcelamento referido no “caput” deste artigo se dará após análise da Fazenda Pública de cada proposta e ainda assim também se dará através de acordo firmado.

Art. 2º - Os contribuintes terão até 31 (trinta e um) de Outubro do corrente ano, para usufruírem dos benefícios desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Nova Olímpia - Estado de Mato Grosso,
aos 06 dias do mês de março de 2009.

ARI CANDIDO BATISTA
Prefeito Municipal em Exercício